

LEI COMPLEMENTAR Nº 310/2022

“Dispõe sobre o reajustamento do piso salarial municipal dos profissionais do magistério de Glaucilândia e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Glaucilândia por seus representantes legais aprovou e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reajustado em **33,24% (trinta e três vírgula trinta e quatro por cento)**, o piso salarial previsto na Lei Municipal no. 307, de 25.04.2022, ficando fixado em **R\$2.307,38 (dois mil, trezentos e sete reais e trinta e oito centavos)** para jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas, a ser pago aos profissionais do magistério de que trata Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008 e suas alterações, aplicável a partir 01 de janeiro de 2022.

Art. 2º - As diferenças salariais dos profissionais do magisterio, que corresponde de 01 de janeiro de 2.022 a 30 de abril de 2.022, proveniente do reajuste aplicado no Artigo 1º desta Lei, será pago de forma parcelada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 3º - As despesas desta Lei correrão por dotação orçamentaria própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.022, revogadas as suas disposições em contrário.

Glaucilândia/MG, 23 de maio de 2022.

Herivelto Alves Luiz
Herivelto Alves Luiz
Prefeito
Glaucilândia/MG
Prefeito de Glaucilândia